



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 02,

de 11 de janeiro de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, "d", e 25, inc. I, "e", do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

- (i) – solicitar, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que autue, protocole e numere o presente expediente administrativo;
- (ii) – solicitar, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, a realização de pesquisa de preços referente ao serviço de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV) da Câmara Municipal, que inclui todas as câmeras de vigilância e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias;
- (iii) – após, ao Contador da Câmara, para que informe, por meio de documento datado e assinado, acerca da existência, ou não, de recurso orçamentário suficiente para a contratação ora pretendida;
- (iv) – apôr, ao Procurador Jurídico da Câmara, para a redação de parecer jurídico .

Orlandia/SP, dia 11 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

**Proposta de Manutenção de Sistema de CFTV e
Monitoramento de Sistema de Alarme
Para Câmara Municipal de Orlandia-SP**

Prezado Cliente,

A Empresa, **FABIANA COSTA GARBIM-ME**, inscrita no CNPJ de número, **35.542.425/0001-07**, estabelecida à Rua 06, 904-A, Jardim Boa Vista, na cidade de Orlandia-SP, de nome fantasia GLOBAL, pelo presente, apresenta proposta para Manutenção de Sistema de CFTV e o Monitoramento do Sistema de Alarme, para a **Câmara Municipal de Orlandia-SP**. Abaixo, algumas soluções a serem utilizadas:

- Manutenção corretiva do Sistema de CFTV, conforme solicitação do Contratante.
- Monitoramento do Sistema de Alarme 24 horas, utilizando Central especializada de Monitoramento abrangendo: a) Recebimento de eventos do alarme, como disparos, abertura e fechamento, abertura e fechamento fora dos horários pré-determinados pela contratante. B) Emissão de relatório mensal de ocorrências. c) Visualização das câmeras do local, no ato do disparo do alarme, tomando as devidas providências quando assim necessário. (acionar apoio Polícia Militar, informar responsáveis, etc)
- Armazenamento de imagens do Sistema de CFTV por pelo menos 15 dias.

Fica estipulado um valor mensal de **R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco reais)**, pelos serviços acima citados, no **prazo de 12 meses** a partir da contratação dos serviços da Contratada.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

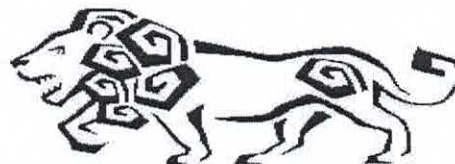
Orlandia-SP, 15 de janeiro de 2021.



Anezio Machado Junior -
Departamento Comercial

ALX Segurança Eletrônica

Rua Antonia Montazoli Balan, 67, Sales Oliveira/SP
adm@alxseguranca.com.br
Alexandre (16) 99178-1107(Claro) (16) 98152-2128(Tim)
Leila (16) 98205-5747



Orçamento N°: 000747

Hora e Data: 14:35 14/01/2021

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Fone: (16) 3826-1588

Contato:

Email:

diretoria@camaraorlandia.com.br

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Desconto	Valor total
	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ASSISTENCIA TÉCNICA EM C.F.T.V. (VALOR MENSAL)	R\$ 650,00	1	R\$ 0,00	R\$ 650,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 650,00

CNPJ: 15.085.387/0001-01

Atenciosamente,

LEILA GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



DL SEGURANÇA ELETRÔNICA

99141-8100

dlsegurancaeletronica@hotmail.com

14 de Janeiro de 2021.

Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Local:

Referente : Contrato de Assistencia Técnica Mensal

Orçamento

01	Contrato de Assistencia técnica	R\$ 950,00
	Total	R\$ 950,00

26.706.522/0001-05

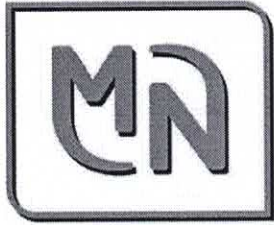
ANDRESA DA SILVA FERREIRA
32597796809

ALAMEDA 20, 1.836

JARDIM SÃO JOAO – CEP 14.620-000
ORLANDIA/SP

David Lenon Pires

C.P.F.: 224.738.488-90



Micro News

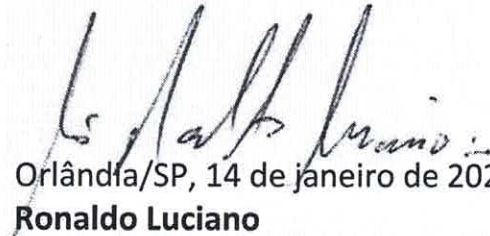
INFORMÁTICA

Fones: 16 3826-9987 / 9225-2317
Avenida J, 648 - Jd. Boa Vista - Orlandia - SP

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Produto	Un.	Unitário	Quantid.	TOTAL
CONTRATO ASSISTENCIA TEC. CFTV UN	MENSAL	1.080,00	1,00	1.080,00
			TOTAL	R\$ 1.080,00

10.522.723/0001-04
I. E.: 491.098.340-112
SAREDE GARCIA LUCIANO - ME
MICRO NEWS INFORMÁTICA
AVENIDA J N.º 648
JARDIM BOA VISTA - CEP 14.620-000
ORLÂNDIA - SP


Orlândia/SP, 14 de janeiro de 2021.
Ronaldo Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

CERTIFICADO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para os devidos fins, certifico que as despesas em decorrência da contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção técnica do sistema C.F.T.V. (circuito fechado de TV) em todas as câmeras de vigilância e seus periféricos no prédio da câmara,** correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento corrente:

Local: 010101 - Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

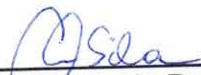
Saldo na data: R\$ 245.356,29

Orlândia, 19 de janeiro de 2021.

André Luiz da Silva e Silva

Contador

CRC 1SP 316475/0-8



André Luiz Da Silva e Silva
Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parecer Jurídico nº 02/2021

Processo Administrativo nº 01/2021,

Assunto: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação, pelo período de um ano, do serviço de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV) da Câmara Municipal, que inclui todas as câmeras de vigilância e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias,

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Orlandia,

Ementa: Possibilidade de contratação direta, por se tratar de licitação dispensável, em razão do valor, conforme arts. 24, inc. II c/c 23, inc. II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18. O particular interessado na contratação deverá apresentar, junto ao órgão público contratante, antes da contratação e do recebimento de quaisquer pagamentos, os seguintes documentos: a) comprovação de regularidade junto ao INSS; b) declaração de não emprego de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. Não poderá haver a antecipação de pagamentos, conforme entendimento firmado pelo TCU.

1. Dos Fatos

Assinado

08



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

No documento de fls. 01/02, o Presidente da Câmara Municipal solicitou, junto à Diretoria Administrativa, a realização de pesquisa de preços referente ao serviço de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV) da Câmara Municipal, que inclui todas as câmeras de vigilância e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias.

Após, foram juntados aos autos de fls. 03/05 do presente processo administrativo 03 (três) orçamentos, apresentados por empresas prestadoras de serviços diferentes. Verifica-se que a proposta mais vantajosa, ou seja, de menor valor, foi apresentada pela empresa denominada "Fabiana Costa Garbim - ME", que se comprometeu a prestar o serviço solicitado mediante a remuneração mensal de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).

No parecer de fls. 06, o Contador da Câmara atestou a existência de recurso orçamentário suficiente à contratação.

Por fim, foram os autos do presente processo administrativo remetidos ao Procurador Jurídico que esta subscreve, para que proceda à redação de parecer jurídico.

02. Da Possibilidade da Realização de Contratação Direta, por Dispensa de

Licitação

De início, vale informar que o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Vale lembrar que o art. 23, da da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe que as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior (compras e serviços que não são de engenharia): a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que o art. 1º, do Decreto nº 9.412/18, dispõe que os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: II – para compras e serviços não incluídos no inciso I (compras e serviços que não são de engenharia): a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Sendo assim, conforme art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18, sendo o valor do serviço que se pretende contratar igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), permite-se a contratação direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável.

Isso, desde que não se trate de parcela de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Amor

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

3. Dos Documentos a Serem Exigidos do Interessado em Contratar com a

Administração Pública

Para a habilitação em processos de licitação, exige-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a : i) habilitação jurídica; ii) qualificação técnica; iii) qualificação econômico-financeira; iv) regularidade fiscal e trabalhista; e v) cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme doutrina e jurisprudência, para a contratação direta, em hipótese de licitação dispensável, não se exige a apresentação de todos os documentos de que trata o art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Isso, porque o referido art. de lei versa sobre documentos exigidos dos interessados apenas em processos de licitação. Como a contratação direta não constitui modalidade de licitação, inaplicável o referido dispositivo legal.

Não obstante, cumpre informar que o art. 195, §3º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Em outro ponto, o art. 7º, inc. XXXIII, da Carta Magna, dispõe que é direito do trabalhador urbano e rural, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Outrossim, o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036/90 (Lei do FGTS), dispõe que a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta e fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município.

Sendo assim, conforme dispositivos constitucionais e legais transcritos acima, para contratação direta, necessário exigir do particular interessado os seguintes documentos: i) comprovação de regularidade junto ao INSS; ii) declaração de não emprego de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; iii) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Neste sentido, segue trecho de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, inciso), §3º, da CF/88, art. 47, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91, art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90 e art. 2º, da Lei nº 9.012/95.”¹

Ademais, vale transcrever também o seguinte trecho de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da

¹ TCU. Plenário. Decisão nº 1.241, de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

contratada com o sistema de seguridade social, sob pena de violação do disposto no §3º do art. 195 da Lei Maior.”²

Por fim, vale ressaltar que, também conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, não deve a Administração Pública, em regra, fazer pagamentos antecipados.

Sobre o tema, segue trecho de decisão do Tribunal de Contas da União:

“Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.”³

4. Conclusão

Isso posto, é o presente parecer jurídico para o fim de informar que:

(i) – sendo o valor do serviço igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), possível a contratação de maneira direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, em razão do valor, conforme art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

(ii) – a Administração Pública deverá, também em hipóteses de licitação dispensável, exigir dos interessados em com ela contratar a apresentação dos seguintes

² TCU. Plenário. Decisão nº 705, de 1994.

³ TCU. Plenário. Processo nº 020.244/2014-2, Acórdão nº 185/2019, Relator Ministro Benjamin Zymler.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

documentos: a) comprovação de regularidade junto ao INSS; b) declaração de não emprego de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

(iii) – a Administração Pública não deverá efetuar pagamento antecipado pelos serviços a serem prestados, conforme entendimento do TCU.

É o parecer, que submeto à consideração

Orlândia/SP, dia 19 de janeiro de 2021

André Luiz de Queiroz Dias

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Orlandia/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 04,

de 19 de janeiro de 2021

Processo Administrativo nº 01/2021,

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, "d", e 25, inc. I, "e", do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO que, após analisar os 4 (quatro) orçamentos, apresentados por prestadores de serviços diferentes, juntados aos autos de fls. 03/06, verifiquei que a proposta mais vantajosa, ou seja, de menor valor, foi aquela apresentada pela empresa denominada "Fabiana Costa Garbim - ME";

CONSIDERANDO o parecer de fls. 07, da Contadoria da Câmara, que certifica a existência de receita orçamentária suficiente para a contratação do referido serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de fls. 08/13, no sentido da possibilidade de contratação direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, em razão do valor;

(i) – determino à Diretoria Administrativa da Câmara que solicite, junto ao responsável pela pessoa jurídica denominada "Fabiana Costa Garbim - ME", a apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de inscrição regular no CNPJ; b)



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

comprovante de regularidade junto ao INSS; c) declaração de obediência ao disposto no arr. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; d) certificado de regularidade junto ao FGTS;

(ii) – sendo apresentados e estando em ordem os documentos referidos acima, autorizo a contratação da pessoa jurídica denominada “Fabiana Costa Garbim - ME”, para a prestação do serviço de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV) da Câmara Municipal, que inclui todas as câmeras de vigilância e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias;

(iii) – após, à Procuradoria Jurídica da Câmara, para a redação da minuta do contrato administrativo, notificando-se, posteriormente, a contratada, para que o assine e para que dê início à execução dos serviços;

(iv) – após, determino que se dê publicidade, através do Diário Oficial deste Município de Orlandia, ao fato de que a Câmara contratou a prestação do serviço supramencionado, informando-se, ainda, o valor da contratação e o período de vigência inicial do contrato administrativo;

(v) – após, aguarde-se o cumprimento, mantendo-se os autos do presente processo administrativo em arquivo.

Orlândia/SP, dia 19 de janeiro de 2021

Murilo Santiago Spadini



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

[A large, faint blue diagonal line is drawn across the page, likely a placeholder or a mark.]

[A blue handwritten mark, possibly a signature or initials.]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.542.425/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2019
NOME EMPRESARIAL FABIANA COSTA GARBIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SEIS	NÚMERO 904	COMPLEMENTO *****
CEP 14.620-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOA VISTA	MUNICÍPIO ORLANDIA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO GLOBALMONITORAMENTO2000@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 9280-0023
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 13:37:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FABIANA COSTA GARBIM
RUA SEIS (6) Nº 904 – JARDIM BOA VISTA
ORLÂNDIA – SÃO PAULO CEP:- 14.620-000
CNPJ:- 35.542.425/0001-07 I.E- 491.064.425/0001-07

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MINISTERIO TRABALHO

À
CAMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ORLÂNDIA – SP.

A empresa Fabiana Costa Garbim Me, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.425/0001-07, Inscrição Estadual nº 491.064.425/0001-07, com sede Rua Seis (6) nº 904– Jardim Boa Vista, no Município de Orlandia, representada pelo sua sócia a sra. Fabiana Costa Garbim, brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Orlandia, sito a Avenida “O” nº 981, Jardim Siena, portadora do CIC/CPF nº 283.828.568-88 e da Cédula de Identidade/RG nº 26.880.036-4-SSP/SP, atendendo as formalidades da Camara Municipal de Orlandia, Orlandia, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (Dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei 9.854/99)., Declara ainda:

- a) Se encontra em situação Regular perante o Ministerio do Trabalho
- b) Inexiste Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Adiministração Publica

Orlândia-SP, 29 de Janeiro de 2.021

Fabiana Costa Garbim
RG nº :- 26.880.036— SSP/SP
CPF nº :- 283.828.568-88



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIANA COSTA GARBIM
CNPJ: 35.542.425/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:09 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **41E5.9B87.6832.A565**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.542.425/0001-07

Razão Social: FABIANA COSTA GARBIM

Endereço: RUA SEIS 904 / JARDIM BOA VISTA / ORLANDIA / SP / 14620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012103592707149681

Informação obtida em 29/01/2021 16:13:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

nº 02/2021,

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Contratação Direta - art. 24, II, da Lei nº 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Murilo Santiago Spadini, brasileiro, casado, RG nº 24.527.701, CPF nº 252.381.738-14;

CONTRATADA: Fabiana Costa Garbim - ME, CNPJ nº 35.542.425/0001-07, com sede na rua seis, nº 904, bairro jardim boa vista, município de Orlandia/SP, neste ato representada por sua sócia, Fabiana Costa Garbim, brasileira, casada, RG nº 26.880.036-4 SSP/SP, CPF nº 283.828.568-88, residente e domiciliada na Avenida "O", nº 981, bairro Jardim Siena, município de Orlandia/SP,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 02, de 2021, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV), que inclui todas as câmeras de segurança e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação do serviço descrito no “caput”, deverá ser utilizada mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os materiais de consumo necessários para a realização das tarefas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 6ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 12^a. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93

DO PREÇO

Cláusula 13^a. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).

Cláusula 14^a. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 15^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 16^a. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13^a, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 17^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 30^a, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 20ª. O percentual da taxa de administração apresentado pelo CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 21ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, referentes ao contrato.

Cláusula 22^a. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 23^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 24ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatore, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 27ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 28ª. A CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 29ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 30ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 31ª. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 32ª. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 33ª. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 34ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 35ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 36ª. A multa prevista na Cláusula 35ª será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 37ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 07:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlandia/SP, dia 03 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Orlandia/SP

Neste ato representada por seu Presidente, Murilo Santiago Spadini

Fabiana Costa Garbim - ME

Neste ato representada por sua sócia, Fabiana Costa Garbim

Testemunha nº 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Testemunha nº 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 14,

de 04 de fevereiro de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO que, no dia 03 de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 22/33 do presente processo administrativo, com a empresa “Fabiana Costa Garbim – ME”, o contrato administrativo nº 02, de 2021, referente à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV), que inclui todas as câmeras de segurança e periféricos, bem como gravação e conservação das imagens por período mínimo de 15 (quinze) dias,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade, por meio dos órgãos oficiais de comunicação, acerca dos contratos administrativos firmados pela Câmara, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

(i) – solicito, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que providencie a publicação, no diário oficial deste município de Orlandia, do seguinte texto: “Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público os dados que seguem abaixo, referentes ao Contrato Administrativo nº 02, de 2021.

Extrato do **Contrato Administrativo nº 02/2021**. Processo Administrativo nº 01/2021. Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Câmara Municipal de Orlandia, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91. **Contratada:** Fabiana Costa Garbim – ME, CNPJ nº 35.542.425/0001-07. **Vigência:** de 03/02/2021 a 03/02/2021. Valor Total: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais). **Data da Assinatura:** 03/02/2021. **Dotação Orçamentária:** Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.”

Orlandia/SP, dia 03 de fevereiro de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021** tipo **MENOR PREÇO. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PARA O TRATAMENTO DAS PISCINAS DO MUNICÍPIO DE ORLANDIA-SP.**

A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 25/02/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/02/2021. Orlandia, SP, 08 de Fevereiro de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021** tipo **MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 11:00h do dia 25/02/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 10/02/2021. Orlandia, SP, 08 de Fevereiro de 2021.
SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público os dados que seguem abaixo, referentes ao Contrato Administrativo nº. 02, de 2021.
Extrato de Contrato Administrativo nº. 02/2021. Processo Administrativo nº. 01/2021. Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratante: Câmara Municipal de Orlandia, CNPJ nº. 52.396.363/0001-91.- Contratada: Fabiana Costa Garbim – ME, CNPJ nº. 35.542.425/0001-07. Vigência: de 03/02/2021 a 03/02/2022, Valor total: R\$7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais). Data da Assinatura: 03/02/2021. Dotação Orçamentária: Local 010101 – Secretaria Func. 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, categ. 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 007.